

TERMO DE CONTRATO SEI

TERMO DE CONTRATO Nº 013/2025

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE - IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Boehm nº 442; Bairro América; CEP 89.201-700, Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado **IPREVILLE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.***.***-19, e a empresa Rorato & Molero Ltda., inscrita no CNPJ nº 20.214.712/0001-10, estabelecida na Rua: Tv Treze de Dezembro, nº 45; Bairro Centro; CEP 19.900-109, Ourinhos/São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. Felipe Augusto Rorato, CPF nº 411.***.***-16, firmam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 016/2025 e SEI 25635821, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com Termo de Referência SEI 25245262, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de site institucional, contemplando sua manutenção, suporte e hospedagem. Os serviços a serem prestados deverão obedecer às normas, legislações e padrões a que estiverem sujeitos., conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência SEI 25245262.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Descrição dos Serviços - Especificações técnicas

2.1. Consiste na contratação da empresa especializada para a execução dos seguintes serviços:

2.2.1 Natureza e quantitativo:

2.2.1.1A contratação é para o fornecimento de site institucional, contemplando sua manutenção, suporte e hospedagem, considerando um período contratual de 12 (doze) meses. Os serviços a serem prestados deverão obedecer às normas, legislações e padrões a que estiverem sujeitos, com as atividades correlatas descritas abaixo;

2.2.2 Especificação do serviço:

2.2.2.1 Implantação: Migração completa dos dados do site atual, garantindo compatibilidade com diferentes navegadores e dispositivos móveis;

2.2.2.1.1 Em caso de mudança de fornecedor, o contratado atual se compromete a disponibilizar todo o conteúdo do site atual, seguindo o formato e as especificações, necessárias à migração, conforme definidas pelo novo contratado;

2.2.2.2 Ferramenta de Administração: Implementação de um sistema de gerenciamento de conteúdo (CMS) que permita aos servidores do IPREVILLE administrar e organizar os conteúdos, incluindo a configuração de menus e submenus, publicação de conteúdos, upload de documentos e imagens, e controle de acesso com diferentes níveis de permissão;

2.2.2.3 Integração com Sistemas Existentes: Capacidade técnica para vinculação com os sistemas já utilizados pelo IPREVILLE, facilitando o acesso e a integração com os serviços online;

2.2.2.4 Hospedagem e Infraestrutura: Disponibilização de um ambiente de hospedagem seguro e estável, garantindo alta disponibilidade e conformidade com as normas de acessibilidade;

2.2.2.5 Backup e Segurança: Implementação de rotinas periódicas de backup e medidas de segurança para proteção dos dados, garantindo a integridade e a continuidade do serviço;

2.2.2.6 Suporte Técnico: Prestação de atendimento contínuo para resolução de problemas e dúvidas, bem como a realização de auditoria das ações realizadas na administração do site;

2.2.2.7 Manutenção, Alteração e Atualização: Serviços contínuos para manter o site atualizado, corrigir eventuais falhas e implementar melhorias conforme necessário ao longo do período contratual;

2.2.2.8 Treinamento: Capacitação dos servidores responsáveis pela administração do conteúdo do site, garantindo autonomia e eficiência na gestão;

2.2.2.9 Licenciamento de Software: Fornecimento das licenças necessárias para o funcionamento das ferramentas utilizadas no site;

2.2.2.10 Funcionalidades Adicionais: Implementação de mecanismos como sistema de busca, interatividade (enquetes), avisos emergenciais em pop-ups, compartilhamento de conteúdo, possibilidade de agendamento de serviços, calendário de eventos e acesso rápido a serviços externos ou internos do IPREVILLE;

2.3 Garantia e manutenção:

2.3.1 Será exigida a garantia sobre os serviços prestados e fornecimento de materiais, com condições de manutenção e assistência técnica durante todo o período contratual, conforme especificado nos itens pertinentes;

2.4 Classificação dos serviços:

2.4.1 Os serviços objeto desta contratação são classificados como comuns, conforme Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente;

2.5 Prazo de Vigência:

2.5.1 A presente contratação será para serviços contínuos, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 23/06/2025;

2.5.2 O prazo estendido se justifica pela necessidade de manutenção do site institucional do IPREVILLE, garantindo sua operacionalidade e disponibilidade ao longo do período contratado;

2.6 Prorrogação:

2.6.1 A prorrogação do CONTRATO poderá ser realizada, desde que obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e mediante justificativa técnica e administrativa que demonstre a necessidade da continuidade dos serviços.

2.7. Sustentabilidade:

2.7.1 Quando cabível, a empresa CONTRATA deverá realizar o descarte adequado dos resíduos decorrentes da execução da contratação, bem como garantir a logística reversa dos produtos utilizados, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

2.8. Subcontratação:

2.8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

2.8.2. A subcontratação total ou parcial do objeto da contratação é vedada, salvo se previamente autorizada pela Administração em casos excepcionais, observando-se as condições estabelecidas no artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.9. Garantia da Contratação:

2.9.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observando que será considerado a garantia legal, nos moldes do Código de Defesa do Consumidor, entretanto, caso a CONTRATADA conceda garantia contratual, esta deverá ser somada ao prazo da garantia legal;

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução

3.1. A execução do presente Termo de Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos para atender as despesas

4.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

22.48001.4.131.3.2.3337 - Divulgação de ações de Governo - IPREVILLE SEI 25533201

3.3.90.40.05 - Hospedagens de sistema

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e Execução, Data-Base e Periodicidade do Reajustamento

5.1. A presente contratação **será um serviço contínuo e o prazo de vigência** deste Termo de Contrato **será de 12 (doze) meses** a partir do dia 23/06/2025, em conformidade com o art. 106, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de início do Contrato, 23/06/2025, dos signatários referenciados no preâmbulo deste Instrumento.

5.3. Havendo prorrogação do prazo, este Contrato será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que o primeiro **Reajuste** somente poderá ocorrer após **12 (doze) meses da data do orçamento estimado SEI 25461739 (24/04/2025)**. Caso o índice deixe de ser divulgado será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período.

5.3.1. Caso o índice deixe de ser divulgado será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período.

5.4. Os registros da variação do valor contratual, decorrente do **Reajuste** de preços acima previsto, será **formalizado por meio de apostilamento**, exceto quando caracterizar alteração contratual, ou quando coincidir com a prorrogação do prazo de vigência do contrato, que serão formalizados por aditamento.

5.5. O prazo de resposta para o pedido de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro**, será de até 03 (três) meses, contados do seu recebimento (§ 5º, art. 173 da IN nº 03/2024 SEI 0023970042)

CLÁUSULA SEXTA - Das Alterações

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do **IPREVILLE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor e Condições de Pagamento

7.1. Pelo objeto do presente Contrato, o IPREVILLE pagará à CONTRATADA **o valor mensal de R\$ 301,38 (trezentos e um reais e trinta e oito centavos)**, totalizando no período de 12 (doze) meses o valor de **R\$**

3.616,56 (três mil seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos);

7.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo da nota fiscal/fatura pelo IPREVILLE, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela CONTRATADA.

7.3. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento provisório e definitivo:

7.3.1. Provisoriamente pelo Fiscal do CONTRATO e consiste na declaração de que os serviços foram devidamente prestados, a partir de conferências dos itens, prazos e especificações apresentadas no Termo de Referência SEI 25245262, *no item 5.1;*

7.3.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o atendimento do Termo de Referência que deverá ser efetiva e integral, abrangendo 100% das condições estabelecidas, e será acompanhada de forma contínua para garantir a conformidade e a qualidade esperadas;

7.3.2. Definitivamente pelo Fiscal do CONTRATO e consiste no "Aceite" do serviço, devendo ocorrer após as conferências e validação dos serviços prestados;

7.3.2.1. O recebimento definitivo da prestação dos serviços mensais pelo Gestor do Contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

7.3.2.1.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização do Contrato e emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados;

7.3.2.1.2. comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.2.1.3. nos termos do artigo 186 da IN nº 03/2024 (0023970042), **será efetuada a retenção ou glosa no pagamento**, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso.

7.3.2.1.4. Após recebimento definitivo dos serviços, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo da solução não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos futuros resultantes da incorreta execução dos serviços.

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento das notas fiscais no momento em que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, e Gestor do Contrato, realizarem a verificação de conformidade das notas fiscais apresentadas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal e trabalhista**, e atestarem que o serviço foi efetivamente prestado .

7.4.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus pra o IPREVILLE.

7.4.2. Regularizada a situação da CONTRATADA, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no *item 7.1.*

7.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

7.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do IPREVILLE.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o IPREVILLE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o IPREVILLE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.9. Nos termos da [Instrução Normativa nº 2.145/2023](#) que altera a [Instrução Normativa RFD nº 1234/2012](#), os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.9.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, conforme determina o [Decreto Municipal nº 56.224/2023](#);

7.9.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da [Instrução Normativa RFB nº 971/ 2009](#), conforme determina a [Lei nº 8.212/1991](#);

7.9.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - [ISSQN, na forma da lei Complementar nº 116](#), de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.9.3.1. No Município de Joinville/SC a [Lei Complementar nº 155, de 19 de dezembro de 2003](#), dispõe acerca do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e sua lista de incidências.

7.9.4. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de optante do Simples Nacional ou informar qualquer outra condição legal que impossibilite o IPREVILLE de realizar a retenção do Imposto de Renda conforme previsto na IN

7.10. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva do IPREVILLE será aplicado como índice de atualização monetária o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da CONTRATADA

8.1. Executar todos os serviços mencionados neste CONTRATO e de acordo com as descrições mencionadas no item 5.1 do Termo de Referência;

8.1.1. Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após notificada, o(s) serviços(s) que apresentar(em) defeito(s), o(s) que vier(em) a apresentar problema(s), que apresentar(em) vício(s) ou defeito(s) oculto(s) que tornem impróprio(s) para uso a que é(são) destinado(s), ou ainda não estejam de acordo com o Termo de Referência, sem ônus para CONTRATANTE;

8.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a prestação do serviço;

8.2.1. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, necessários à execução dos serviços;

8.2.2. Obedecer as normas Referentes à Saúde e Segurança do Trabalho seguindo Legislações vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, para o tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários;

8.2.3. A CONTRATADA terá responsabilidade exclusiva do contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, nos termos do Art. 121 da Lei 14.133/2021;

8.3. Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela entrega do objeto contratado;

8.4. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do CONTRATO;

8.5. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros;

8.5.1. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

8.6. Promover a destinação final ambientalmente adequada e a logística reversa, sempre que a legislação assim o exigir;

8.7. Cumprir com a legislação ambiental aplicável à prestação do serviço;

8.8. Prestar pronto atendimento na execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições apresentadas na proposta, supervisionadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO;

8.9. Fornecer mão de obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços;

8.10. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

8.10.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do IPREVILLE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao IPREVILLE, que terá o direito de rescindir o CONTRATO sem qualquer ônus, multa ou encargo;

8.10.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

8.10.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do IPREVILLE;

8.10.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do IPREVILLE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao IPREVILLE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

8.10.4.1. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do IPREVILLE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

8.10.4.2. A CONTRATADA deverá notificar o IPREVILLE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

8.10.4.3. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

8.10.4.4. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA;

8.10.4.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao IPREVILLE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste CONTRATO quanto a proteção e uso dos dados pessoais;

8.11. A CONTRATADA declara não existir conflito de interesses, decorrentes de obrigação ética ou contratual;

8.12. Ceder todos os direitos relacionados aos materiais criados para a propriedade do IPREVILLE, não havendo em hipótese alguma, o pagamento a título de cessão de direito de uso dos materiais produzidos no decorrer do CONTRATO;

8.13. A CONTRATADA obriga-se a acatar prontamente as exigências e determinações do IPREVILLE quanto à execução dos serviços, bem como facilitar a fiscalização dos mesmos;

8.14. Transportar, sempre que necessário, as suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências do local da prestação do serviço, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar;

8.15. Apresentar Nota Fiscal ao responsável pela fiscalização do CONTRATO, contendo a descrição detalhada dos serviços, o valor unitário e total, mencionando o número da Nota de Empenho e do CONTRATO, acompanhada das certidões citadas no item 8.19;

8.16. A CONTRATADA não poderá acatar, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de solicitação referente a esta contratação que não seja formalizada por servidor devidamente autorizado pelo IPREVILLE;

8.17. Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao IPREVILLE qualquer alteração em seu CONTRATO social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc.) bem como, enquadramento fiscal (optante do simples, lucro presumido ou lucro real), encaminhando aos fiscais do CONTRATO cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente;

8.18. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações que decorrerão do CONTRATO;

8.19. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa (certidões: Municipal, Estadual, Federal - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT), que deverão vir anexadas a cada Nota Fiscal emitida;

8.20. A CONTRATADA deverá observar e cumprir o Código de Ética do IPREVILLE, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site www.ipreville.sc.gov.br ou requisitado ao IPREVILLE assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

8.21. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre o material gráfico e vídeo a ser produzido, ficando vedada a divulgação total ou parcial do material por parte da CONTRATADA;

8.22. Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se [beneficiado da preferência estabelecida](#) pela [Lei nº 13.146, de 2015](#);

8.23. A CONTRATADA deverá indicar preposto, fornecendo nome, número de telefone e e-mail, para todas as tratativas referente a contratação.

8.24. Obedecer as **normas referentes à Saúde e Segurança do Trabalho seguindo Legislações vigentes de âmbito federal, estadual e municipal**, para o tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento para seus funcionários, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI e coletiva EPC, caso necessário.

8.25. A CONTRATADA terá responsabilidade exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações do IPREVILLE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Referência;

9.2. Notificar a(s) empresa(s) CONTRATADA(S) quanto a qualquer irregularidade encontrada;

9.3. Permitir acesso dos empregados da(s) CONTRATADA(S) às dependências do(s) local(is) de entrega(s);

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) CONTRATADA(S), quando necessário;

9.5. Comunicar formalmente a(s) CONTRATADA(S) qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento do(s) produto(s), determinando o que for necessário à sua regularização;

9.6. Aceitar/rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviços(s) executados pela(s) CONTRATADA(S);

9.7. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT;

9.8. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, após verificação das condições estabelecidas no CONTRATO e Termo de Referência;

9.9. Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo das Notas Fiscais/Faturas, conforme especificado em CONTRATO;

9.10. Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades

10.1. As sanções que poderão ser aplicadas à CONTRATADA, são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846/2013 e na Lei Municipal nº 8.983/2021, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa do interessado no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da Instrução Normativa nº 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville, somente deixando de serem aplicadas nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado.

10.1.2. Manifestação do IPREVILLE, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao próprio Instituto.

10.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

10.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

10.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação.

10.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.2.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. **Advertência** pela falta do *subitem 10.2.1.*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.2. **Multa** de:

10.3.2.1 **30%** (trinta por cento) **sobre o valor total a ser contratado**, nos casos de desistência de proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou não assinar Contrato correspondente ao valor da proposta;

10.3.2.2. De **1,5%** (um vírgula cinco por cento) limitado a **30%** (trinta por cento) **por dia útil de atraso na prestação do serviço e/ou no cumprimento das obrigações contratuais, sobre o valor total contratado**, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para sua conclusão. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no item abaixo;

10.3.2.3. De **30%** (trinta por cento) **sobre o valor total contratado**, nos casos de **inexecução contratual total ou parcial**, por parte da Contratada, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

10.3.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos *subitens 10.2.2. a 10.2.7.*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos *subitens 10.2.8. a 10.2.12.*, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo IPREVILLE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano

causado à Administração Pública.

10.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito em conta corrente do IPREVILLE, até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderá ser cobrada judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

10.8. A apuração de responsabilidade, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, demandará a **instauração de processo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. As sanções aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.13. Nenhum pagamento será realizado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

10.14. A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Modelo de Gestão e Fiscalização

11.1. A gestão será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Recebimento, sendo os servidores designados através de Portaria, conforme Instrução Normativa nº 03/2024 SEI 0023970042 da Secretaria de Administração e Planejamento e artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

11.1.1. Convém ressaltar quanto a Comissão, que conforme §5º do art. 177 da Instrução Normativa nº 03/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento SEI 0023970042, *"Não havendo designação de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF ou Comissão de Recebimento, caberá ao gestor do contrato todas as atribuições relacionadas ao acompanhamento da contratação"*.

11.2. O Gestor do Contrato será o Gerente Administrativo.

11.3. Caberá a Comissão, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, verificando o cumprimento de todas as condições contratuais.

11.3.1. O fiscal suplente atuará como fiscal da contratação nas ausências do fiscal titular.

11.3.2. Os fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à CONTRATADA que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências.

11.4. A Comissão tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

11.5. Define-se como instrumento de comunicação com a CONTRATADA a "comunicação formal", nos termos da Instrução Normativa nº 03/2024 SEI 0023970042 da Secretaria de Administração e Planejamento.

11.6. A fiscalização exercida pelo IPREVILLE não eximirá a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

11.7. Após a assinatura do CONTRATO, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

11.8. Condições de Execução e Cronograma:

11.8.1. A execução dos serviços contratados será realizada conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, garantindo o fornecimento, manutenção, suporte e hospedagem do site institucional do IPREVILLE ao longo do período de vigência contratual;

11.8.2. A execução ocorrerá em etapas, conforme descrito a seguir:

11.8.2.1. Implantação e migração:

11.8.2.1.1 A CONTRATADA realizará a migração completa dos dados do site atual, assegurando a compatibilidade com diferentes navegadores e dispositivos móveis. O novo ambiente digital atenderá aos requisitos de acessibilidade e

segurança;

11.8.2.2. Disponibilização da ferramenta de administração:

11.8.2.2.1 Será implementado um sistema de gerenciamento de conteúdo (CMS) que permita aos servidores do IPREVILLE administrar, organizar e atualizar o site de forma autônoma, com controle de acesso e diferentes níveis de permissão;

11.8.2.3. Hospedagem e infraestrutura:

11.8.2.3.1 A CONTRATADA será responsável por garantir um ambiente de hospedagem estável e seguro, assegurando alta disponibilidade e proteção contra falhas e ataques cibernéticos;

11.8.3. Manutenção, suporte e segurança:

11.8.3.1. Durante todo o período contratual, a CONTRATADA prestará suporte técnico contínuo, incluindo auditoria das ações realizadas na administração do site, correção de falhas, implementação de melhorias e aplicação de atualizações de segurança;

11.8.4. Backup e continuidade do serviço:

11.8.4.1 Rotinas periódicas de backup serão implementadas, garantindo a integridade e recuperação dos dados em caso de falhas ou incidentes técnicos;

11.8.5. Treinamento e capacitação:

11.8.5.1. A CONTRATADA oferecerá capacitação aos servidores responsáveis pela administração do site, assegurando a autonomia na gestão do conteúdo e na operação do sistema;

11.8.6. Integração com sistemas existentes:

11.8.6.1. O site estará preparado para integração com os sistemas já utilizados pelo IPREVILLE, possibilitando a conexão com serviços online e funcionalidades adicionais conforme necessário;

11.8.7. Funcionalidades e melhorias contínuas:

11.8.7.1. A CONTRATADA garantirá a implementação de funcionalidades adicionais, como sistema de busca, enquetes, avisos emergenciais, compartilhamento de conteúdo e calendário de eventos, conforme especificado no Termo de Referência;

11.8.9. Fiscalização e acompanhamento da execução:

11.8.9.1. A execução dos serviços será fiscalizada por representantes designados pelo IPREVILLE, que acompanharão o cumprimento das obrigações contratuais, podendo solicitar ajustes ou correções conforme necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Extinção

12.1. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do IPREVILLE, nos casos enumerados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Legislação Aplicável

13.1. Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Código Civil;

c) Código Processo Civil;

d) Código Penal;

e) Código Processo Penal;

f) Legislação Trabalhista e Previdenciária;

g) Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90

h) Estatuto da Criança e do Adolescente;

i) [Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024](#) que aprova a IN nº 03/2024 (0023970042) conforme Portaria do IPREVILLE nº 9 de 11 de fevereiro de 2025 (0024466680)

j) [Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023](#)

k) Demais normas aplicáveis.

13.2. Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do **Termo de Dispensa nº 016/2025** SEI 25635821, **Termo de Referência SEI 25245262** e à **Proposta da Contratada SEI 25461739**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

GUILHERME MACHADO CASALI

Diretor-Presidente

FELIPE RAFAEL POPOVICZ

Gestor do Contrato

RORATO & MOLERO LTDA

CNPJ 20.214.712/0001-10

FELIPE AUGUSTO RORATO

CPF: 411.***.***-16

Sócio-Administrador

Testemunhas:

Victor Manoel Lacerda Machado Macedo

CPF 184.***.***-45

Helio Eugênio Lunelli

CPF 890.***.***-15



Documento assinado eletronicamente por **Helio Eugenio Lunelli, Coordenador(a)**, em 02/06/2025, às 13:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Manoel Lacerda Machado Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 03/06/2025, às 08:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Augusto Rorato, Usuário Externo**, em 03/06/2025, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz, Gerente**, em 03/06/2025, às 10:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 03/06/2025, às 11:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25655083** e o código CRC **E8203935**.

